



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

RESOLUÇÕES

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI	1
EXTRATO	
Comissão Permanente de Licitação - CPL	2

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 02 / 2022

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do CMDPI, ações referentes ao conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para o ano de 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n.º 10.741 de 01 de Outubro de 2003; da Lei Municipal n.º 040 de 9 de Agosto de 2021; e

CONSIDERANDO

As deliberações da Reunião Extraordinária que ocorreu no dia 08 de Julho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação do CMDPI e Aplicação das ações referentes ao ano de 2023 e futuros recursos alocados para o Fundo Municipal dos Direitos da pessoa Idosa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Alegre do Pindaré, 08 de julho de 2022.

Antonia Viana Sousa

Presidente do CMDPI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

RESOLUÇÃO 03/2022

Dispõe sobre o registro de entidades não governamentais de atendimento de idosos; inscrição de serviços e programas de entidades governamentais e registro de entidades privadas.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei n.º 040/2021 e da Lei n.º 10.741 de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e por maioria absoluta de seus membros,

RESOLVE:

Dispor sobre critérios e procedimentos para a realização do registro, junto ao CMDPI, das entidades não governamentais, de atendimento direto ou indireto; da inscrição de serviços e programas de entidades governamentais e de entidades privadas.

SEÇÃO I – DO REGISTRO DAS ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS

Art. 1º - A concessão do registro de entidades não governamentais, no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa –CMDPI obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º - Poderão obter registro no CMDPI entidades não-governamentais ou comunitárias, com atendimento direto ou indireto, que contemplem em seu estatuto a promoção e a defesa dos direitos dos idosos, com atuação no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, com funcionamento efetivo de no mínimo dois (1) ano.

Parágrafo 1º - Considera-se entidade de atendimento direto, todas aquelas que executam serviços, programas e projetos diretamente com idosos.

Parágrafo 2º - Considera-se entidade de atendimento indireto todas aquelas que desenvolvem assessoramento na promoção, proteção e defesa dos direitos dos idosos, bem como a realização de estudos e pesquisas para este fim.

Art. 3º - São documentos necessários para registro:

I - Requerimento da entidade solicitando o registro, em papel timbrado ou carimbo, onde conste endereço completo, telefone, CNPJ, E-mail, assinado pelo representante legal (ANEXO 1);

II - Ficha de registro fornecida pelo CMDPI, preenchida, datada e assinada pelo representante legal da entidade, que deverá rubricar todas as folhas (ANEXO 2);

III - Cópia do Estatuto registrado no Cartório de Registros Especiais, onde conste a vocação estatutária para atividades com idosos, com todas as folhas autenticadas. Caso houver alterações posteriores, encaminhar, após registro em cartório, cópia para o CMDPI.

IV - Atestado que a entidade está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, fornecido por órgão da Prefeitura de Alto Alegre do Pindaré/MA

V - Ata da eleição e de posse ou documento comprobatório do mandato da diretoria em exercício, averbada em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

VI - Cópia atualizada do documento de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) emitida pelo Ministério da Fazenda;

VII - Relatório e comprovação de atividades desenvolvidas no ano anterior, assinado por representante legal da entidade em que descrevam, quantifiquem e qualifiquem as ações desenvolvidas com idosos;

VIII - Plano de trabalho a ser desenvolvido para o exercício em curso;

IX - Certidão Geral de Débitos Municipais (IPTU) ou documento comprobatório de autorização de uso ou cedência de espaço físico para entidades ou grupos que não possuam sede própria;

X - Alvará de Saúde para entidades que prestam serviços de saúde, incluídas as Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI;

XI - O Conselho Municipal do Idoso não receberá documentação incompleta no momento da protocolização;

XII - Certidão geral de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união e do município;

XIII- Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

XIV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XV - Declarações, firmadas pelo representante legal, conforme modelos anexos a esta resolução;

XVI - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal, de cada um deles.

Durante a análise da documentação, a Comissão de Registros fará visita à entidade para confirmação dos dados apresentados.

Art. 4º - Será dado um prazo de até 60 dias para complementação da documentação, ou outra medida que cabe ao requerente providenciar. Após este prazo será indeferido o pedido de registro.

SEÇÃO II – DO REGISTRO DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

Art. 5º - As Entidades Governamentais deverão inscrever programas e/ou serviços desenvolvidos com os idosos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Art. 6º - São documentos necessários para registro:

I - Requerimento solicitando a Inscrição do programa, e/ou serviço encaminhado pelo responsável da pasta;

II - Cópia da Legislação de criação da Entidade Governamental, no Município;

III - Nominata dos seus gestores responsáveis pela pasta, com identificação: telefone e e-mail;

IV - Formulário preenchido para inscrição de cada programa e/ou serviço (ANEXO 3);

V - Plano de trabalho de cada programa e/ou serviço a ser inscrito de acordo com o Estatuto do Idoso, legislação vigente e Plano Municipal da Pessoa Idosa

de Alto Alegre do Pindaré/Ma.

SEÇÃO III – DAS ENTIDADES PRIVADAS

Art. 7º - As entidades privadas, com fins lucrativos, que realizam trabalho com idosos, de acordo com o Estatuto do Idoso e legislação vigente, deverão solicitar seu registro no CMDPI.

Art. 8º - São documentos necessários para registro:

I - Requerimento solicitando registro assinado pelo representante legal;

II - Preenchimento de formulário fornecido pelo CMDPI;

III - Cópia do Contrato Social ou Requerimento de Firma individual;

IV - Cópia do RG e CPF do representante legal;

V - Portfólio da entidade com relato das atividades realizadas com idosos nos últimos dois anos.

SEÇÃO IV – MODALIDADES DE ATENDIMENTOS

Art. 9º - Conforme as portarias, que define as modalidades de atendimento à pessoa idosa e estabelece as condições de funcionamento das instituições e dos programas de atenção ao idoso, o CMDPI dota como atendimento as seguintes tipificações:

I - Centro dia

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 209/2022

REF.: Processo nº. 198/2022 - PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** e a empresa **INNOVAR EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ 36.552.751/0001-68 **OBJETO:** Contratação da Ata De Registro De Preço Nº 018/2022 decorrente do Pregão Eletrônico Nº 027/2022, Registro De Preço Para Eventual Aquisição De Veículos Ambulância Tipo “A” para Atender As Necessidades Do Município De Alto Alegre Do Pindaré/Ma. - **VALOR GLOBAL:** R\$ 602.000,00 (seiscentos e dois mil reais) – **DOTAÇÃO:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ02 PODER E4 FMS- ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 Saúde 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 10 302 0119 GESTAO SAUDE 10 302 0119 1090 0000 AQUIS.EQUIP.PARA HOSPITAIS E POSTOS SAUDE 338 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente 02 PODER EXECUTIVO 02 07 SECRETARIA DE SAUDE 02 07 00 SECRETARIA DE SAUDE 10 Saúde 10 122 Administração Geral 10 122 0047 ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA 10 122 0047 1068 0000 AQUIS.DE EQUIP. P/SEC.UNID.DE SAUDE E HOSPITAL 210 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993- **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 – **SIGNATÁRIOS:** **MARIA DAYANE MARQUES** Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré e **MOISES VELOSO CANTANHEIDE** Responsável legal da CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA 13 de julho de 2022. **Emanuel Diniz De Jesus Póvoas** Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré OAB/MA 21.553

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 13/07/2022

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas
Referência	CADERNO DO EXECUTIVO 13072022
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	13/07/2022
Validade	13/07/2022 até Indeterminado
Hash Code do Documento	9F9A04EFD658A1F3EBF74345E4E294BCCB3945CE0B84DC945416D5FD739532B

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Testemunhas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 13/07/2022 16:57:58 com o certificado ICP-Brasil Serial - 70482202104C07DC IP: 172.71.10.188
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/103.0.0.0 Safari/537.36
Localização	
Tipo de Acesso	Normal

As assinaturas contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) QualiSign ou outra ACT vinculada à ICP-Brasil

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **HOMDA-RTXDA-8WLCM-AGS52**



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.